

PCBR00-4398



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1.1.0208760
PART. KANIM CI. 0023/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Emilio José de Souza

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2565

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.398, referente a parte do lote nº 14, da rua Paissandú, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. EMÍLIO JOSÉ DE SOUZA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, verificado a quem pertencem as benfeitorias e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.083
12-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4.398/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 14 da rua Paissandú, em Santa Cruz, nesta capital, em que é interessado EMILIO JOSÉ DE SOUZA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 4.398-Requerente- EMILIO JOSÉ DE SOUZA: A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias, lote nº 14 da rua Paissandú, com frente para a rua Francisco Belisario, em Santa Cruz, nesta capital, e, se não quiser utilizar-se daquela preferência, direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Apresentado em nome de Luigi

Rio, 13-3-1944.

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

(a) - V. J. J.
(a) - L. P. S.
(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

EMILIO JOSÉ DE SOUZA, dizendo-se na posse de parte do terreno, lote nº 11 da rua Paissandú, com frente para a rua Francisco Belisario em Santa Cruz, onde possui benfeitorias de valor ha mais de 10 anos, pede que lhe seja assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, nos termos do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938.

Ouvida a D.D.U., informou esta por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno em causa está ocupado pelo requerente e neles se encontram as seguintes benfeitorias, adquiridos por ele do falecido DAMIANCIO LOPES DA SILVA, antigo ocupante, segundo informações colhidas no local, confirmadas pela filha do falecido, Sra. EURIDICE DA SILVA MENEZES, residente a rua Severiano Chagas Nº 10.

Um predio antigo de pau a pique, rebocado, pintado, coberto de telhas do estilo colonial e tendo duas salas, dois quartos, e cozinha, cimentados todas essas peças; uma fossa septica, um pomar de 20 arvores frutíferas, uma pequena roça de alpin, etc.

A vista dessas informações, tem o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, se não quiser utilizar-se daquela preferência, nos termos do art. 82 do mencionado decreto lei devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Querrelha em terras de hoje

Rio, 13-3-1944.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

(a) - D. J. J.

(a) - D. J. J.

(a) - D. J. J.

RELATÓRIO

EMILIO JOSÉ DE SOUZA, dizendo-se na posse de parte do terreno, lote nº 11 da rua Paissandú, com frente para a rua Francisco Belisario em Santa Cruz, onde possui benfeitorias de valor ha mais de 10 anos, pede que lhe seja assegurada a preferência para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno, nos termos do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938.

Cuida a D.D.U., informou esta por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno em causa está ocupado pelo requerente e neles se encontram as seguintes benfeitorias, adquiridos por ele do falecido DA NIANCIO LOPEZ DA SILVA, antigo ocupante, segundo informações colhidas no local, confirmadas pela filha do falecido, Snra. EURIDICE DA SILVA MENEZES, residente a rua Severiano Chagas Nº 10.

Um predio antigo de pau a pique, rebocado, pintado, coberto de telhas do estilo colonial e tendo duas salas, dois quartos, e cozinha, cimentados todas essas peças; uma fossa setica, um pomar de 20 arvores frutíferas, uma pequena roça de aipim, etc.

A vista dessas informações, tem o requerente preferência para a aquisição do dominio pleno do terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, se não quiser utilizar-se daquela preferência, nos termos do art. 82 do mencionado decreto lei devendo o processo ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -